



LEI Nº 2258 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2853

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em: 24/09/18

Ass.: _____

INSTITUI O DIA DO MÚSICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 43 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial no Município de Araruama o Dia Municipal do Músico.

Art. 2º. A comemoração dar-se-á anualmente no dia 22 (vinte e dois) de novembro.

§ 1º. A data deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura, educação, turismo, promoção e assistência social e esporte e lazer, com a promoção de eventos alusivos a história, cultura, teoria e prática musical e em homenagem aos artistas, bandas e corporações da música local.

§ 2º. Poderão ser criados honrarias e concursos culturais com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os músicos e talentos artísticos locais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de setembro de 2018.

Livia Soares Bello da Silva
Prefeita

**LEI Nº 2258
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

INSTITUI O DIA DO MÚSICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 43 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial no Município de Araruama o Dia Municipal do Músico.

Art. 2º. A comemoração dar-se-á anualmente no dia 22 (vinte e dois) de novembro.

§ 1º. A data deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura, educação, turismo, promoção e assistência social e esporte e lazer, com a promoção de eventos alusivos a história, cultura, teoria e prática musical e em homenagem aos artistas, bandas e corporações da música local.

§ 2º. Poderão ser criados honrarias e concursos culturais com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os músicos e talentos artísticos locais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de setembro de 2018.

**Livia Soares Bello da Silva
Prefeita**

JORNAL LOGUS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 604

PÁG. 08

10/10/18